



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da
Execução Orçamentária – CFAEO/ALMT



Parecer nº 93/2023/CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº 1399/2023 – Mensagem nº 84/2023 que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências*”.

Autor: Poder Executivo

Relator:

Deputado Silmar Del Boca

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 02/06/2023, sendo colocada em pauta no dia 21/06/2023. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora. Após foi enviada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação no dia 22/06/2023. Logo após a votação em 1ª em plenário na data de 04/07/2023, foi cumprida a pauta e enviada a esta comissão em 10/07/2023. Na data de 07/08/2023 esta comissão recebeu as emendas de nº 07 a 13, assim devolvendo a Comissão de Constituição e Justiça e Redação para apreciação preliminar. Foram apresentadas 61 emendas e um Substitutivo Integral.

Submete-se a análise desta comissão, o Projeto de Lei nº 1399/2023 – Mensagem nº 84/2023, de Autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura pretende dispor sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024, em cumprimento ao disposto no Art. 162, II, §2º e Art. 164 da Constituição Estadual, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Complementar nº 614, de 05 de fevereiro de 2019.

As disposições orçamentárias contidas nesta iniciativa foram dispostas da seguinte maneira:

- a) Capítulo I - Das Disposições Preliminares – Art. 1º;
- b) Capítulo II – Das Diretrizes Fiscais – Arts. 2º ao 6º;
- c) Capítulo III – Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual – Art. 7º ao Art. 10º;



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da
Execução Orçamentária – CFAEO/ALMT



- d) Capítulo IV - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos – Art. 11º ao Art. 18º;
- e) Capítulo V – Das Diretrizes Gerais para Elaboração, Execução e Acompanhamento dos Orçamentos do Estado e Suas Alterações – Art. 19º ao Art. 49º;
- f) Capítulo VI – Das Disposições Relativas às Despesas do Estado com Pessoal e Encargos Sociais - Art. 50º ao Art. 55º;
- g) Capítulo VII – Das Disposições Sobre a Administração da Dívida Pública Estadual e das Operações de Crédito – Art. 56º ao Art. 59º;
- h) Capítulo VIII – Das Disposições Sobre as Políticas para Aplicação dos Recursos da Agência Financeira Oficial de Fomento – Art. 60º e Art. 61º;
- i) Capítulo IX – Das Disposições sobre as Transferências Constitucionais e Legais – Art. 62º;
- j) Capítulo X – Das Disposições Sobre as Transferências Voluntárias – Art. 63º ao Art. 68º;
- k) Capítulo XI – Das Transferências ao Setor Privado – Art. 69º ao Art. 76º;
- l) Capítulo XII – Das Disposições Sobre os Precatórios Judiciais – Art. 77º e Art. 78º;
- m) Capítulo XIII – Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária e Demais Receitas– Art. 79º a Art. 81º;
- n) Capítulo XIV – Das Disposições Finais – Art. 82º ao Art. 92º.

Por fim, o Poder Executivo apresentou também os Anexos de Metas Fiscais (Anexo I), o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo II), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e os Adendos do Quadro Fiscal de Médio Prazo, Renúncia Fiscal e Adendo Concurso

A justificativa foi apresentada aduzindo que as diretrizes ora definidas estão em sintonia com o cenário político, econômica e social. Portanto, o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 resulta da realidade econômica e financeira do Estado, considerando estimativas de receitas, de despesas e de metas fiscais em função da política fiscal vigente.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito do projeto, emendas e substitutivo.

É o relatório.



II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art.369, inciso II do Regimento Interno, dar parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentária, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais, e suas alterações, bem como controlar a arrecadação, repartição dos tributos e contribuições.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, na intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Antes de analisarmos estes requisitos, mostra-se necessário ressaltar que a LDO 2024 é uma Lei intermediária entre as diretrizes, objetivos e metas definidas no Plano Plurianual - PPA e a previsão da receita e fixação das despesas da Lei Orçamentária em função da política fiscal vigente; cumpre papel de balanceamento entre a estratégia traçada no início do Governo e as reais possibilidades que vão se apresentando ao longo dos anos de implementação desse Plano. É uma Lei que resulta da realidade econômica e financeira do Estado.

Assim, podemos dizer que a Lei de Diretrizes Orçamentárias cumpre a função de nortear a elaboração da Lei de Orçamento Anual e deve compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro subsequente, e ainda dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências oficiais de fomento.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias: Segundo o STF, “A Lei de Diretrizes Orçamentárias possui destinação constitucional específica e veicula conteúdo material próprio, que, definido pelo art. 165, § 2º, da Carta Federal, compreende as metas e prioridades da administração pública, inclusive as despesas de capital para o exercício subsequente. Mais do que isso, esse ato estatal tem por objeto orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre as alterações na



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da
Execução Orçamentária – CFAEO/ALMT



legislação tributária, além de estabelecer a política de aplicação nas agências financeiras oficiais de fomento. A ordinária vinculação da Lei de Diretrizes Orçamentárias a um exercício financeiro determinado define-lhe a natureza essencialmente transitória, atribuindo-lhe, em consequência, eficácia temporal limitada. Esse ato legislativo – não obstante a provisoriedade de sua vigência – constitui um dos mais importantes instrumentos normativos do novo sistema orçamentário brasileiro. Objeto do controle concentrado de constitucionalidade somente pode ser o ato estatal de conteúdo normativo, em regime de plena vigência. A cessação superveniente da vigência da norma estatal impugnada em sede de ação direta de inconstitucionalidade, enquanto fato jurídico que se revela apto a gerar extinção do processo de fiscalização abstrata, tanto pode decorrer da sua revogação pura e simples como do exaurimento de sua eficácia, tal como sucede nas hipóteses de normas legais de caráter temporário” (STF - Pleno – Adin nº 612/RJ – Medida cautelar – Rel. Min. Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I, 29 set. 1997, p. 48.076)

Demonstrando sua singular importância, a lei de diretrizes orçamentárias perpassa aspectos múltiplos, claramente identificados na sua tramitação, no seu conteúdo e no seu alcance.

Com relação a Lei de Responsabilidade Fiscal – LEI COMPLEMENTAR 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece os limites percentuais das despesas dos estados e dos municípios, de tal forma que haja controle e transparência dos gastos públicos, associando à capacidade de arrecadamento de tributos desses elementos políticos.

A LRF é, sem dúvida, uma lei importante na busca do fortalecimento dos instrumentos de planejamento. A própria apresentação dos Anexos das Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, na LDO, refletidos, necessariamente, na LOA, tende a inibir estimativas de receitas e fixação de despesas fora da realidade da administração pública, desde que bem elaborados pelo Poder Executivo e criteriosamente apreciados pelo Poder Legislativo, o que fortalece não só os instrumentos de planejamento governamental, como também o Poder Legislativo na sua função fiscalizadora.

A LRF determina princípios das finanças governamentais que estejam associadas à gestão fiscal, com base no ordenamento jurídico constitucional sobre finanças públicas, parte que trata o Capítulo II do Título VI da nossa lei maior, a Constituição Federal.

Assim, destacamos no quando a seguir algumas atribuições oriundas da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias inerentes a Lei de Diretrizes Orçamentárias, vejamos:

Constituição Federal	Lei de Responsabilidade Fiscal
Estabelecer as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientar a	Estabelecer as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientar a



elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (art. 165, §2º, inciso II)	elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Caput do art. 4º)
Autorizar a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público. (art. 169, §1º, inciso II)	
	Dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; (art. 4º, inciso I, alínea a) Dispor sobre os critérios e a forma de limitação de empenho, a ser efetivado quando a arrecadação da receita comprometer os resultados primário e nominal pretendidos. (4º, inciso I, alínea b)
	Dispor sobre as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos. (4º, inciso I, alínea e).
	Dispor sobre as demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. (4º, inciso I, alínea f)
	Dispor sobre a forma de utilização e o montante da reserva de contingência, definida com base na receita corrente líquida, destinado a o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. (5º, inciso III)
	Dispor sobre os critérios para inclusão de novos projetos na lei orçamentária e nas de créditos adicionais, após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público. (art. 45)
	Apresentar o Anexo de Metas Fiscais. (4º, § 1º) Apresentar o Anexo de Riscos Fiscais. (4º, § 3º)



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da
Execução Orçamentária – CFAEO/ALMT



Entre as atribuições da lei de diretrizes orçamentárias, encontra-se a de fixar as prioridades e metas da administração pública federal para o exercício subsequente. Essa função tem por finalidade a definição de um conjunto de programação estratégicas do ponto de vista do atendimento das necessidades do planejamento das políticas públicas, que devem merecer primazia na alocação dos recursos.

Assim, almejando manter uma política fiscal responsável, a determinação das metas fiscais para a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deve considerar o cenário macroeconômico interno e externo, analisando-se os resultados alcançados nos últimos exercícios bem como as perspectivas de desenvolvimento da economia para os próximos anos.

Neste sentido, o Anexo de Metas e Prioridades, que define as prioridades de governo para o exercício de 2024, desempenha um relevante papel com os programas, ações e metas que deverão receber atenção especial na Lei Orçamentária do exercício de 2024. Vale ressaltar que as metas estabelecidas na LDO não constituem limite à programação da despesa, mas a base para a programação e execução das despesas incluídas no orçamento.

Dessa forma, podemos afirmar que em sua estrutura, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - PLDO/2024 cumpre as determinações da Constituição da República, da Constituição do Estado, bem como da Legislação Federal que disciplina a matéria. Assim, em linhas gerais, o projeto tem plena condição de ser aprovado.

É importante ressaltar que a elaboração deste projeto de lei avalia os riscos fiscais a que o planejamento está sujeito. Esses riscos vão além dos problemas regionais, eles podem também estar relacionados a fatores exógenos e as volatilidades da economia internacional.

Portanto, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 resulta da realidade econômica e financeira do Estado, considerando estimativas de receitas, de despesas e de metas fiscais em função da política fiscal vigente, sem perder de vista a importância do equilíbrio entre gastos e receitas em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A participação dos parlamentares na confecção das leis sobre finanças públicas e, especialmente, na elaboração do orçamento anual, revela o caráter democrático do orçamento. A exigência de execução obrigatória das programações decorrentes de emendas individuais, por sua vez, fortalece essa participação. As emendas individuais se relacionam com ações que atendem mais diretamente ao cidadão.

Feitas as necessárias ponderações, passamos à análise das emendas parlamentares apresentadas pelos Deputados.



Conforme consta do relatório, foram apresentadas as seguintes emendas:

Parecer das Emendas à P.L.D.O. Projeto de Lei n.º 1399/2023 – Mensagem n.º 84/2023 - Poder Executivo					
Emenda n.º	Tipo	Assunto	Deputado	Parecer	Justificativa
01	A	Acrescenta o inciso XXV ao art.60 do projeto de lei n.º1399/2023 (Msg 84/2023)	Dep. Claudio Ferreira	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
02	M	Modifica o § 2º do art 23 do Projeto de Lei n.º 1399/2023– Mensagem n.º 84/2023	Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
03	M	Modifica e acrescenta o parágrafo único ao art. 25 do Projeto de Lei n.º 1399/2023– Mensagem n.º 84/2023	Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
04	A	Fica acrescida a seção I-A e o art. 25-A ao Projeto de lei n.º 1399/2023 Mensagem n.º 84/2023	Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
05	A	Acrescenta o art 25-B do Projeto de Lei n.º 1399/2023– Mensagem n.º 84/2023	Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
06	M	Modifica a redação e acrescenta o parágrafo único ao art. 27 Projeto de Lei n.º 1399/2023– Mensagem n.º 84/2023	Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
07	M	Modifica o inciso II do §1º e o §6º, bem como acrescenta o §8º, todos ao art. 88 do Projeto de Lei n.º 1399/2023– Mensagem n.º 84/2023	Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR



ALMT

Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da

Execução Orçamentária – CFAEO/ALMT



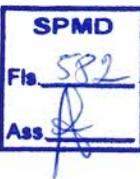
08	M	Renumerar o Parágrafo Único para §1º, e adicionar o §2º, ambos do art. 38, do Projeto de Lei nº 1399/2023 – Mensagem nº 84/2023	Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
09	A	Acrescenta o art. 42-A ao Projeto de Lei nº 1399/2023– Mensagem nº 84/2023	Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
10	A	Altera o §2º e acrescenta o §6º, ambos do art. 45 do Projeto de Lei nº 1399/2023 – Mensagem nº 84/2023	Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
11	A	Acrescenta o §3º ao artigo 48 do Projeto de Lei nº 1399/2023– Mensagem nº 84/2023	Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
12	A	Altera e renumera o Parágrafo Único para §1º, e adiciona o §2º, ambos do art. 68, do Projeto de Lei nº 1399/2023– Mensagem nº 84/2023	Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
13	A	Acrescenta o art. 87-A do Projeto de Lei nº 1399/2023– Mensagem nº 84/2023	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
14	M	Modifica o inciso VI do parágrafo único do art. 60 do Projeto de Lei nº 1399/2023	Dep. Júlio Campos	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
15	A	Acrescenta o inciso XXVI ao artigo 60 do Projeto Lei n. 1388/2023 (msg 84/2023)	Dep. Beto Dois a Um	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
16	A	Acrescenta o §10, ao art. 88 do Projeto de Lei nº 1399/2023– Mensagem nº 84/2023	Dep. Valter Miotto	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
17	M	Renumerar o §1º e acrescentar o §2º ao art. 63 do Projeto de Lei nº	Dep. Valter Miotto	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR



ALMT

Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da
Execução Orçamentária – CFAEO/ALMT



		1399/2023– Mensagem nº 84/2023			
18	A	Fica acrescentada ao Adendo Concurso do Projeto de Lei nº 1399/2023 – Mensagem nº 84/2023	Dep. Faissal	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
19	A	Modifica o Adendo Concurso, Previsão de Realização de Concurso Público 2024, item: "Poder Executivo SES" constante no Projeto de lei nº 1399/2023	Dep. Lúdio Cabral	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
20	A	Fica adicionado à "Previsão de Realização de Concurso Público - 2024" constante do anexo "Adendo Concurso" do Projeto de lei nº 1399/2023	Dep. Lúdio Cabral	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
21	A	Fica adicionado à Previsão de Realização de Concurso Público - 2024 constante do anexo Adendo Concurso do Projeto de lei nº 1399/2023	Dep. Lúdio Cabral	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
22	A	Adiciona o inciso III ao §1º do art. 88 do Projeto de Lei nº 1399/2023	Dep. Lúdio Cabral	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
23	A	Adiciona o inciso IV ao §1º do art. 88 do Projeto de Lei nº 1399/2023	Dep. Lúdio Cabral	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
24	A	Adiciona o inciso V ao §1º do art. 88 do Projeto de Lei nº 1399/2023	Dep. Lúdio Cabral	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
25	A	Adiciona o inciso VI ao §1º do art. 88 do Projeto de Lei nº 1399/2023	Dep. Lúdio Cabral	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
26	A	Adiciona o parágrafo único ao art. 15 do Projeto de lei nº 1399/2023	Dep. Lúdio Cabral	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
27	M	Modifica o art. 53 do Projeto de lei nº 1399/2023	Dep. Lúdio Cabral	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
28	A	Adiciona o parágrafo único ao Art. 53 Projeto de lei nº 1399/2023	Dep. Lúdio Cabral	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR



29	A	Adiciona o Art. 53-A ao Projeto de Lei nº 1399/2023	Dep. Lúdio Cabral	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
30	A	Acrescenta o art. 42-A ao Projeto de Lei nº 1399/2023 (Mensagem nº 84/2023)	: Dep. Fabio Tardin - Fabinho	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
31	A	Acrescenta o § 9º, ao art. 88 do Projeto de Lei nº 1399/2023 – Mensagem nº 84/2023	Dep. Eduardo Botelho	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
32	A	Acrescenta o inciso VI ao § 1º do art. 88 do Projeto de Lei nº. 1.399/2023	Dep. Thiago Silva	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
33	M	Modifica o Parágrafo Único do Art. 51 da Lei nº 1399/2023,	Dep. Paulo Araújo	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
34	A	Adiciona o Parágrafo Único do Art. 50 da Lei nº 1399/2023	Dep. Paulo Araújo	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
35	A	Adiciona o Parágrafo Único do Art. 50 da Lei nº 1399/2023	Dep. Paulo Araújo	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
36	A	Adiciona o Art. 53-A ao Projeto de Lei nº 1399/2023	Dep. Paulo Araújo	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
S.I. nº 01		Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.	Lideranças Partidárias	Acatada	
37	A	Adiciona o Art. 53-A ao Substitutivo Integral do Projeto de Lei nº 1399/2023	Dep. Paulo Araújo	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
38	M	Modifica o Parágrafo Único do Art. 51 do Substitutivo Integral do Projeto de Lei nº 1399/2023	Dep. Paulo Araújo	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
39	A	Adiciona o Parágrafo Único ao Art. 50 do Substitutivo Integral da Lei nº 1399/2023	Dep. Paulo Araújo	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
40	A	Adiciona o Parágrafo Único do Art. 50 Substitutivo Integral do	Dep. Paulo Araújo	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR



		Projeto de Lei nº 1399/2023			
41	M	Fica renumerado o parágrafo único e acrescido o § 2º ao art. 76 do substitutivo integral nº 01 do Projeto de Lei nº 1399/2023	Lideranças Partidárias	Acatada	A presente emenda visa adequar o Substitutivo Integral nº 01 a elaboração da LOA
42	A	Acrescenta o inciso VII ao Parágrafo Único do Art. 60 do Substitutivo Integral ao Projeto de Lei nº 1399/2023	Dep. Diego Guimarães	Acatada	A emenda aperfeiçoa a proposição ao incentivar novos meios para sustentabilidade.
43	A	Acrescenta o art. 52-A ao Substitutivo 1 do Projeto de Lei nº 1399/2023	Dep. Valdir Barranco	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
44	A	Acrescenta ao Parágrafo Único do Art. 9º ao Substitutivo 1 do Projeto de Lei nº 1399/2023	Dep. Valdir Barranco	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
45	A	Altera a redação do art. 51 do Substitutivo 1 do Projeto de Lei nº 1399/2023	Dep. Valdir Barranco	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
46	A	Acrescenta o parágrafo terceiro do art. 3º ao Substitutivo 1 do Projeto de Lei nº 1399/2023	Dep. Valdir Barranco	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
47	A	Acrescenta o inciso XXVII ao artigo 60 do Substitutivo 1 do Projeto Lei n. 1399/2023	Dep. Valdir Barranco	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
48	A	Acrescenta o inciso VII ao Parágrafo único do Art. 60 do Substitutivo 1 do Projeto de Lei nº 1399/2023	Dep. Valdir Barranco	Acatada	A emenda aperfeiçoa a proposição, visto que fortalece a agricultura familiar.
49	A	Acrescenta o art. 51-A ao Substitutivo 1 do Projeto de Lei nº 1399/2023	Dep. Valdir Barranco	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
50	A	Adiciona o inciso VII ao §1º do art. 88 do Substitutivo Integral nº 1 do Projeto de Lei nº 1399/2023	Dep. Lúdio Cabral	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
51	A	Adiciona o parágrafo único	Dep. Lúdio Cabral	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR



ALMT

Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da
Execução Orçamentária – CFAEO/ALMT



		ao art. 15 do Substitutivo Integral nº 1 do Projeto de lei nº 1399/2023			
52	A	Adiciona o Art. 53-A ao Substitutivo Integral nº 1 do Projeto de Lei nº 1399/2023	Dep. Lúdio Cabral	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
53	M	Modifica o Adendo Concurso, Previsão de Realização de Concurso Público 2024, item: "Poder Executivo SES" constante no Substitutivo Integral nº 1 do Projeto de lei nº 1399/2023	Dep. Lúdio Cabral	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
54	A	Fica adicionado à Previsão de Realização de Concurso Público - 2024 constante do anexo Adendo Concurso do Substitutivo Integral nº 1 do Projeto de lei nº 1399/2023	Dep. Lúdio Cabral	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
55	A	Acrescenta o §10º ao inciso II do art.88 do substitutivo integral do Projeto de Lei nº 1399/2023	Dep. Chico Guarnieri	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
56	A	Altera o art. 68 do substitutivo integral do projeto de lei nº1399/2023	Dep. Chico Guarnieri	Rejeitada	A emenda vem desacordo com o interesse público, pois existem municípios que não tem capacidade de manter a contrapartida maior que 1%.
57	A	Acrescenta o §9º ao inciso II do art.88 do substitutivo integral do Projeto de Lei nº 1399/2023	Dep. Chico Guarnieri	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
58	A	Acrescenta o art. 23-A ao substitutivo integral do Projeto de Lei nº 1399/2023	Dep. Chico Guarnieri	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
59	A	Acrescenta o §11º ao inciso II do art.88 do substitutivo Projeto de Lei nº 1399/2023	Dep. Chico Guarnieri	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
60	A	Renumerar o parágrafo	Dep. Sheila		Rejeitada pela CCJR



		único e cria o parágrafo segundo do artigo 51 do Substitutivo Integral n.º 01 da Lei 1399/2023.	Klener	Prejudicada	
61	A	Adiciona a Previsão de Realização de Concurso Público para o Poder Executivo – SEMA, no ano de 2024, constante do anexo Adendo Concurso do Projeto de Lei n.º 1399/2023	Dep. Sheila Klener	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
62	A	Acrescenta o inciso XXVII ao artigo.60 do substitutivo integral do projeto de lei n 1399/2023	Dep. Chico Guarnieri	Acatada	A emenda aperfeiçoa a proposição, visto que fortalece o jovem empreendedor.
63	M	Altera o inciso VI ao art.70 do substitutivo integral do projeto de lei nº1399/2023	Dep. Chico Guarnieri	Rejeitada	A emenda já está contemplada no inciso VI do art. 70
64	A	Acrescenta os incisos VIII e IX ao art.70 do substitutivo integral do projeto de lei nº1399/2023	Dep. Chico Guarnieri	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
65	A	Fica adicionado à Previsão de Realização de Concurso Público – 2024, constante do anexo Adendo Concurso do Substitutivo Integral nº 1, Projeto de lei nº 1399/2023	Dep. Fabio Tardin - Fabinho	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
66	A	Fica adicionado à Previsão de Realização de Concurso Público – 2024, constante do anexo Adendo Concurso do Substitutivo Integral nº 1, Projeto de lei nº 1399/2023	Dep. Fabio Tardin - Fabinho	Prejudicada	Prejudicada pela CCJR
67	A	Fica acrescido o inciso XXVII ao Art. 60, do Substitutivo Integral nº 1, do Projeto de Lei nº 1399/2023 (Mensagem nº 84/2023)	Dep. Fabio Tardin - Fabinho	Acatada.	A emenda aperfeiçoa a proposição, visto que fortalece a energia sustentável.
68	A	Fica acrescido o inciso XII ao §1º do Art. 88, do Substitutivo Integral nº 1,	Dep. Fabio Tardin - Fabinho	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da
Execução Orçamentária – CFAEO/ALMT



		Projeto de Lei nº 1399/2023 (Mensagem nº 84/2023),			
69	A	Fica acrescido o inciso XI ao §1º do Art. 8º, do Substitutivo Integral nº 1, Projeto de Lei nº 1399/2023 (Mensagem nº 84/2023)	Dep. Fabio Tardin - Fabinho	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
70	A	Fica acrescido o inciso XI ao §1º do Art. 88, do Substitutivo Integral nº 1, Projeto de Lei nº 1399/2023 (Mensagem nº 84/2023)	Dep. Fabio Tardin - Fabinho	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
71	A	Fica acrescido o inciso X ao §1º do Art. 8º, do Substitutivo Integral nº 1, Projeto de Lei nº 1399/2023 (Mensagem nº 84/2023)	Dep. Fabio Tardin - Fabinho	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
72	A	Fica acrescido o inciso VIII, ao §1º do art. 88, do Substitutivo Integral nº 1, do Projeto de Lei nº 1399/2023 (Mensagem nº 84/2023)	Dep. Fabio Tardin - Fabinho	Acatada.	A emenda aperfeiçoa a proposição, visto que promove a celeridade da regularização fundiária.
73	A	Fica acrescido o inciso IX ao §1º do Art. 8º, do Substitutivo Integral nº 1, Projeto de Lei nº 1399/2023 (Mensagem nº 84/2023)	Dep. Fabio Tardin - Fabinho	Acatada.	A emenda aperfeiçoa a proposição, visto que promove a celeridade da regularização fundiária.
74	A	Fica acrescido o inciso VII ao §1º do Art. 88, do Substitutivo Integral nº 1, ao Projeto de Lei nº 1399/2023 (Mensagem nº 84/2023)	Dep. Fabio Tardin - Fabinho	Acatada.	A emenda aperfeiçoa a proposição, visto que promove o combate a insegurança alimentar e erradicação da pobreza atendendo o interesse público.
75	A	Fica acrescido o inciso VIII ao §1º do Art. 8º, do Substitutivo Integral nº 1, Projeto de Lei nº 1399/2023 (Mensagem nº 84/2023)	Dep. Fabio Tardin - Fabinho	Acatada.	A emenda aperfeiçoa a proposição, visto que promove o combate a insegurança alimentar e



		84/2023)			erradicação da pobreza atendendo o interesse público.
76	A	Fica acrescido o inciso X ao §1º do Art. 88, do Substitutivo Integral nº 1, Projeto de Lei nº 1399/2023 (Mensagem nº 84/2023)	Dep. Fabio Tardin - Fabinho	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
77	A	Fica acrescido o inciso VII ao §1º do Art. 8º, do Substitutivo Integral nº 1, do Projeto de Lei nº 1399/2023 (Mensagem nº 84/2023)	Dep. Fabio Tardin - Fabinho	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
78	A	Fica acrescido o inciso XIII ao §1º do Art. 8º, do Substitutivo Integral nº 1, Projeto de Lei nº 1399/2023 (Mensagem nº 84/2023)	Dep. Fabio Tardin - Fabinho	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
79	A	Fica acrescido o inciso XIII ao §1º do Art. 88, do Substitutivo Integral nº 1, Projeto de Lei nº 1399/2023 (Mensagem nº 84/2023)	Dep. Fabio Tardin - Fabinho	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
80	M	Renumerar o parágrafo único e criar o parágrafo segundo do artigo 51 do Substitutivo Integral nº 01 da Lei 1399/2023	Dep. Sheila Klener	Prejudicada	Rejeitada pela CCJR
81	M	Modifica o art. 25-B ao substitutivo integral do Projeto de Lei nº 1399/2023 – Mensagem nº 84/2023	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Acatada	A presente emenda visa aprimorar o texto do artigo
82	M	Modifica o §2º, do Artigo 38 do Substitutivo Integral do Projeto de Lei nº 1399/2023	Lideranças Partidárias	Acatada	A presente emenda visa adequar o substitutivo integral
83	A	Acrescenta o Artigo 49-I, no Substitutivo Integral do Projeto de Lei nº 1399/2023	Lideranças Partidárias	Acatada	A presente emenda visa adequar o substitutivo integral
84	M	Modifica o §2º, do Artigo	Lideranças	Acatada	A presente emenda visa



		63 do Substitutivo Integral do Projeto de Lei nº 1399/2023	Partidárias		adequar o substitutivo integral
85	M	Modifica o §2º, do Artigo 45 do Substitutivo Integral do Projeto de Lei nº 1399/2023	Lideranças Partidárias	Acatada	A presente emenda visa adequar o substitutivo integral
86	M	Modifica o inciso VI, §1º, e modifica o §9º, todos do Artigo 88 do Substitutivo Integral do Projeto de Lei nº 1399/2023	Lideranças Partidárias	Acatada	A presente emenda visa adequar o substitutivo integral
87	M	Modifica o inciso VI, do §1º, e modifica o §3º, todos do Artigo 8º do Substitutivo Integral do Projeto de Lei nº 1399/2023	Lideranças Partidárias	Acatada	A presente emenda visa adequar o substitutivo integral
88	M	Modifica o §2º, do Artigo 23 do Substitutivo Integral do Projeto de Lei nº 1399/2023,	Lideranças Partidárias	Acatada	A presente emenda visa adequar o substitutivo integral
A - Aditiva					
M - Modificativa					
S - Supressiva					

Feitas as devidas ponderações, passamos analisar os necessários requisitos.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura, e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato relevante que o Poder Executivo observe o princípio da eficiência pública, com a consequente implantação das normas legais e atuais que atendam os anseios sociais, promovendo dessa forma a manutenção e o aumento da saúde financeira do Estado de Mato Grosso.

Já o pressuposto de direito foi demonstrado, uma vez que os artigos contidos no projeto servem exatamente para estruturar a execução das Diretrizes Orçamentárias do Estado, fazendo com que essa iniciativa se transforme no instrumento fundamental e organizador, que conduzirá os gastos e aplicações das receitas estaduais, tudo em conformidade com os princípios da moralidade, publicidade e legalidade.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da
Execução Orçamentária – CFAEO/ALMT



Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. Nesse sentido, também podemos afirmar que a iniciativa está em conformidade com estes pressupostos, pois beneficiará a população como um todo, já que seu objetivo é justamente de garantir o desenvolvimento social e financeiro do Estado de Mato Grosso.

Assim, resta apenas à análise do ponto de vista financeiro e orçamentário.

Dessa forma, podemos dizer que a LDO cumpre as determinações tributárias e orçamentárias estando ainda em conformidade com os critérios para limitação do empenho (LRF), e por consequência promovendo o fortalecimento econômico.

Nesse sentido, **destacamos que as emendas** n.ºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 76, 77, 78, 79 e 80, **não foram apreciadas por esta comissão em razão do parecer exarado pela Comissão de Constituição Justiça e Redação**, onde por força da votação em plenário foi decretada a rejeição e prejudicialidade das mesmas, assim, tais emendas perderam a sua finalidade/objetivo, tudo em consonância com a aplicação do inciso II, do artigo 194 do Regimento Interno.

Destarte, somos **favoráveis a aprovação** tão somente das emendas de n.º **41, 42, 48, 62, 67, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87 e 88** e tendo em vista que as mesmas visam à melhoria deste Projeto de Lei, estando dentro do que é determinado pela LRF 101/2000, bem como porque apresentam conformidade com os princípios econômicos inerentes ao caso. Lembrando que as emendas de n.º **56, 63, 72, 73, 74 e 75** foram **rejeitadas** pelo mérito.

Por derradeiro, restando comprovados os requisitos necessários e diante de todo exposto e da fundamentada justificativa do Autor deste Projeto de Lei, entendemos ser de suma importância a positividade da matéria em tela.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da
Execução Orçamentária – CFAEO/ALMT



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1399/2023 – Mensagem nº 84/2023, de autoria do Poder Executivo, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01** de autoria de Lideranças Partidárias, **acatando** as emendas de nºs. **41, 42, 48, 62, 67, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87 e 88 rejeitando** as emendas de nºs. **56, 63, 72, 73, 74 e 75** restando **prejudicadas** as emendas de nºs **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 76, 77, 78, 79 e 80.**

Sala das Comissões, em 13 de 08 de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1399/2023 – Mensagem nº 84/2023 - Parecer nº. 93/2023
Reunião da Comissão em 13 / 08 / 2023
Presidente: Deputado Carlos Avelino
Relator: Deputado Nelson Dal Basso

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1399/2023 – Mensagem nº 84/2023, de autoria do Poder Executivo, nos termos do Substitutivo Integral nº 01 de autoria de Lideranças Partidárias, acatando as emendas de nºs. 41, 42, 48, 62, 67, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87 e 88 rejeitando as emendas de nºs. 56, 63, 72, 73, 74 e 75 restando prejudicadas as emendas de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 76, 77, 78, 79 e 80.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	